



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 024/2019

Cria o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência – NUAVV, órgão de execução vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e atuação em todo o Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 129, II, define como função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a prática de um crime violento constitui evidente violação a direitos fundamentais da vítima e, não raro, de seus familiares ou terceiros;

CONSIDERANDO que a violação ao direito à vida, à segurança, à liberdade ou à propriedade (art. 5º, *caput*, Constituição da República) exige que o Ministério Público atue não só no sentido de responsabilizar o autor da violação, mas também para minimizar os danos sofridos pela vítima;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 007/2019/CAOCRIM/PGJ-CE, subscrito pelos coordenadores de três Centros de Apoio Operacionais, do Núcleo de Investigação Criminal - Nuinc e do programa Tempo de Justiça em Fortaleza, sugerindo a criação de unidade especializada no atendimento às vítimas de crimes violentos e familiares, sediada em Fortaleza com atuação em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar consideravelmente o atendimento às vítimas de crimes e seus familiares, especialmente nos casos que envolvam violência contra a pessoa;



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público zelar pela proteção integral das vítimas de crimes, por parte dos poderes públicos das diversas esferas, incluindo assistência jurídica, psicológica, social, de saúde e de segurança pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior integração entre o Ministério Público e as diversas instituições estaduais, municipais e da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, no cuidado de vítimas de crimes violentos e seus familiares,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência – NUAVV, órgão vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com atuação em todo o Estado do Ceará, regulando-se, provisoriamente, por este ato normativo, até a aprovação de resolução pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º O NUAVV funcionará na comarca de Fortaleza, sendo coordenado por um promotor de justiça de entrância final ou procurador de justiça, que atuará com prejuízo da titularidade.

§ 1º A designação de membro do Ministério Público para atuar no NUAVV será feita pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O NUAVV poderá contar com servidores e estagiários do Ministério Público, segundo disponibilidade da administração.

§ 3º A composição do NUAVV poderá ser aumentada por ato fundamentado do Procurador-Geral de Justiça, para atuação por período determinado ou quando a complexidade da situação o exigir.

§ 4º O NUAVV poderá valer-se da estrutura material, operacional e administrativa de outros órgãos do Ministério Público, consoante disponibilidade e capacidade.

§ 5º O substituto do Coordenador do NUAVV atuará com prejuízo da titularidade.

Art. 3º Compete ao NUAVV zelar pelo atendimento integral às vítimas de crimes violentos e seus familiares, em parceria com os demais órgãos públicos, em seus diversos níveis, dentro de suas respectivas competências legais.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. O atendimento integral à vítima inclui a assistência à saúde, jurídica, psicológica, social, de segurança e, se necessário, a inserção em programas de proteção a testemunhas e vítimas de crimes.

Art. 4º São atribuições do NUAVV:

I - atender às vítimas de crimes violentos e seus familiares, encaminhadas por outras instituições ou que compareçam diretamente ao NUAVV, podendo agir de ofício, com o objetivo de identificar suas reais necessidades e quais os atendimentos mais adequados ao caso, à luz de suas circunstâncias específicas;

II - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça a celebrar convênios com instituições que atuem em uma ou mais etapas de atendimento às vítimas de crimes violentos e seus familiares, nas mais diversas esferas;

III - encaminhar e acompanhar vítimas de crimes violentos e seus familiares a entes públicos ou privados que tenham o dever institucional ou possam, de algum modo, prestar o tipo de auxílio necessário à situação específica;

IV - definir protocolos padronizados de atendimento, junto a entes públicos ou privados, de modo a assegurar efetiva proteção integral às vítimas de crimes violentos e seus familiares;

V - fiscalizar a qualidade do atendimento prestado por entes públicos ou privados às vítimas de crimes violentos e seus familiares;

VI - manter vínculo regular com as vítimas de crimes e seus familiares, a fim de avaliar a qualidade do atendimento prestado pelo Ministério Público e demais instituições, identificar novas necessidades e prestar informações jurídicas sobre o caso criminal que a levou a procurar o NUAVV;

VII - por solicitação do promotor natural, requerer a inclusão de pessoa em programa de proteção a vítimas e testemunhas, realizando os atos necessários à efetivação da medida;

VIII - requerer a inclusão de pessoa em programa de proteção a vítima ou testemunha, em situações emergenciais ou quando não haja definição sobre quem seja o promotor de justiça natural, *ad referendum* deste, justificando a excepcionalidade da medida e sua relevância para a proteção integral de vítima de crime violento ou seus familiares;



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IX - realizar os atos necessários para que as vítimas de crimes violentos e seus familiares recebam a segurança pessoal adequada, à luz das circunstâncias do caso, podendo para tanto manter contato institucional com as diversas forças policiais e demais instituições públicas, bem como demandar em juízo nas esferas cível e criminal a fim de garantir a proteção eficiente da vítima e familiares;

X - quando considerar necessário, acompanhar vítimas de crimes violentos ou familiares durante suas oitivas na investigação criminal ou instrução em juízo, bem como em outras situações relevantes para sua proteção integral, com base nas circunstâncias do caso concreto;

XI - excepcionalmente, receber das vítimas de crimes violentos e familiares informações e indícios que possam ser relevantes para o caso criminal ou de algum modo a ele relacionados, devendo encaminhá-los à unidade policial ou ministerial com atribuição para o caso.

Art. 5º O NUAVV será unidade de lotação de servidores e de estagiários, segundo a disponibilidade da administração, os quais atuarão sob coordenação e supervisão do Coordenador do Núcleo.

Art. 6º O NUAVV prestará contas de sua atuação à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça, por meio de relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas.

Art. 8º O Coordenador do Nuavv fará jus à gratificação de que trata o art. 183, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, conforme regulação prevista no Provimento nº 111/2014.

Art. 9º O Provimento nº 111/2014 passa a vigor com a seguinte alteração:

“**Art. 2º** [...]

XIII – Coordenador do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência – NUAVV.”



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 10 Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de março de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 29 de março de 2019.